



BOLETIM INTERNO

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Edição nº 47/2018 - Brasília/DF - 31 de dezembro de 2018

ATOS DO GABINETE

ATOS DA PROCURADORA-GERAL

PORTARIA Nº 679, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00020-00040525/2018-41, RESOLVE:

DESIGNAR CARLOS ODON LOPES DA ROCHA, matrícula nº 140.552-7, Procurador do Distrito Federal – Categoria I, para substituir o Procurador-Chefe, da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 10/01/2019 a 24/01/2019, em virtude das férias regulamentares do titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA nº 681, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Disciplina a realização de negócios jurídicos processuais pela Procuradoria Geral da Fazenda Distrital.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos I, V, XI, XVII, XXXV e XLV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e artigo 1º, § 5º da Lei Complementar distrital nº 904, de 28 de dezembro de 2015, considerando o princípio constitucional da eficiência administrativa e da impessoalidade, descritos no artigo 37 da Constituição da República de 1988; considerando o princípio da razoável duração do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República de 1988; considerando a previsão do princípio da autonomia da vontade e da autocomposição no âmbito processual, conforme artigo 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); considerando o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; considerando a pluralidade de ações executivas fiscais e ações ordinárias em matéria tributária, que impacta diretamente na prestação jurisdicional e no desenvolvimento das atividades de inscrição em dívida ativa, cobrança extrajudicial e persecução judicial do crédito fazendário, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a celebração, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Distrital, de negócios jurídicos processuais em ações de execução fiscal, ações ordinárias e pedidos de tutela provisória, na qual o Distrito Federal figure como partícipe da relação jurídica processual.

§1º Os negócios jurídicos processuais poderão ser celebrados para dispor sobre a prática de atos preparatórios à propositura das ações executivas, bem como sobre efeitos subsequentes ao encerramento do processo em que realizado o negócio jurídico processual.

§2º Os negócios jurídicos processuais poderão abranger uma pluralidade de ações de execução fiscal de um mesmo sujeito passivo, bem como de sujeitos passivos diversos, desde que, para essa segunda hipótese, seja observado um dos seguintes pressupostos:

I - constatada por autoridade fiscal competente a existência de qualquer das hipóteses de responsabilidade tributária descritas na Lei nº 5.127, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) ou em outras normas de natureza tributária que imponham responsabilidade a pessoas físicas e jurídicas pelo adimplemento de créditos tributários;

II - constatada prévia declaração judicial de desconconsideração de personalidade jurídica no incidente processual regulado pelos artigos 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

III - constatada prévia declaração judicial de grupo econômico entre pessoas jurídicas com imputação de responsabilidade solidária entre elas.

Art. 2º Os negócios jurídicos processuais poderão ter por objeto a prática de atos preparatórios à propositura de ações executivas fiscais ou atos processuais, admitindo-se o acordo entre as partes interessadas para a disposição consensual das seguintes hipóteses:

I - ajuizamento de ações executivas fiscais, observados os parâmetros normativos da Lei Complementar distrital nº 904, de 28 de dezembro de 2015;

II - suspensão da atividade de cobrança extrajudicial, quando apresentadas garantias suficientes para a integral satisfação do crédito fazendário;

III - cumprimento de decisões judiciais;

IV - confecção ou conferência de cálculos;

V - recursos, inclusive a sua desistência;

VI - prazos processuais;

VII - ordem de realização dos atos processuais, inclusive em relação à produção de provas;

VIII - garantias a serem oferecidas para a satisfação do crédito fazendário;

IX - documentação, formalização e registro da penhora;

X - designação de depositário judicial dos bens penhorados;

XI - designação de administrador judicial, na hipótese de penhora de percentual de faturamento de empresa, nos termos do art. 866 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

XII - realização de procedimento de mediação ou conciliação em Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos.

Art. 3º É vedada a celebração de negócio jurídico processual:

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



I - cujo cumprimento dependa de outro órgão ou entidade da Administração Pública distrital, sem que se demonstre a sua anuência prévia, expressa e inequívoca;

II - que preveja penalidade pecuniária;

III - que envolva qualquer disposição de direito material por parte do Distrito Federal, ressalvadas as hipóteses de extinção do crédito tributário nas quais os Procuradores do Distrito Federal, por lei, possam reconhecer oficiosamente a sua existência;

IV - que extrapole os limites dos artigos 190 e 191 do Código de Processo Civil; ou

V - que proporcione custos adicionais ao Distrito Federal, exceto se aprovado prévia e expressamente pela Procuradora-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º A celebração de negócios jurídicos processuais poderá ser provocada por Procurador do Distrito Federal, à vista de situações concretas que admitam a sua realização, ou por qualquer pessoa física ou jurídica interessada, devendo ser previamente autorizado pelo Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Pública Distrital.

Art. 5º Na hipótese em que o negócio jurídico processual implique subsequente atuação da autoridade jurisdicional competente, suas disposições deverão ser previamente homologadas para plena eficácia das disposições consensualmente pactuadas.

Art. 6º Os negócios jurídicos processuais celebrados deverão ser comunicados ao Procurador-Geral do Distrito Federal para compilação em cadastro específico e divulgação na internet, assegurando-se ampla publicidade e transparência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA nº 701, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 125, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o Decreto 39.002 de 24 de abril de 2018, RESOLVE:

SUSPENDER, no período de 31/12/2018 a 29/01/2019, o gozo das férias de KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA, matrícula nº 96.940-0, Procuradora Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas, originalmente marcadas para o período 31/12/2018 a 29/01/2019, referente ao primeiro período de 2017, por motivo de necessidade do serviço. Fica remarcada a fruição da presente suspensão para o período de 21/01/2019 a 19/02/2019. Processo SEI nº 00020-00019812/2018-91.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA nº 707, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 125, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o Decreto 39.002 de 24 de abril de 2018, RESOLVE:

SUSPENDER, no período de 03/12/2018 a 20/12/2018, o gozo das férias de GRAZIELLY SILVEIRA NASCIMENTO, matrícula 237.485-4, Gerente de Cadastro e Revisão, originalmente marcadas para o período 03/12/2018 a 20/12/2018, referente ao segundo período de 2018, por motivo de necessidade do serviço. Fica remarcada a fruição da presente suspensão para o período de 25/2/2019 à 14/3/2019. Processo SEI nº 00020-00042226/2018-41.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 861, DE 27 de DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00020-00042558/2018-25, RESOLVE:

DESIGNAR ELENITA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA, matrícula 238.354-3, Assessora, para substituir a Gerente da Gerência de Pequenos Devedores, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 07/01/19 a 24/01/19, em virtude de férias regulares do titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 886, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 23 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, regulamentado pela Resolução nº 10, de 5 de março de 2010, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e considerando a posse no cargo de Procuradora-Geral do Distrito Federal, por indicação do Governador eleito do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, RESOLVE:

SUSPENDER, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, o afastamento remunerado para estudos concedido a LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 47.703-6, por meio da Portaria nº 69, de 03 de março de 2017, publicada no DODF nº 44, de 06 de março de 2017, para frequentar o curso de Doutorado em Direito Processual na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - FADUSP, na cidade de São Paulo, devendo o novo período ser submetido, por requerimento da interessada, à análise do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Processo nº 0020-002703/2016.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 81 (PROPES) – CANCELADA

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE CANCELAR a Súmula Administrativa nº 81, com o seguinte enunciado:

I - É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recursos quando o valor requerido na inicial é reconhecido pela Administração e não consumado o prazo prescricional porque suspenso seu curso: (a) durante a demora do Poder Público na análise da pretensão, desde o requerimento do titular do feito até a ciência inequívoca do direito reconhecido via DODF ou intimação pessoal; (b) durante a adoção de medidas para a efetivação do pagamento da dívida reconhecida (ainda que não haja requerimento do servidor credor); (c) mantendo-se suspenso, ainda, com o início do pagamento em parcelas até a integralização da quantia devida.

II - Nos termos do Parecer nº 110/2016 – PRCON/PGDF, a interrupção ou a renúncia à prescrição acarretam a retomada da fluência de seu curso pela metade a partir da ciência inequívoca do credor: (a) do reconhecimento de seu direito pela Administração ou; (b) da paralisação do pagamento iniciado em parcelas, somada à prática de ato incompatível com o intuito de quitar a dívida, evidenciando mora da Administração, a exemplo do arquivamento do processo.

Redação anterior:

É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recursos quando o valor requerido na inicial é reconhecido pela Administração e não ocorreu a prescrição, cabendo ao Procurador juntar a documentação que ateste esses fatos aos autos suplementares.

Histórico:

Editada pela Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2012.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DA FAZENDA DISTRITAL

EDITAL Nº 2, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DA FAZENDA DISTRITAL, EM SUBSTITUIÇÃO, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a classificação dos Procuradores do Distrito Federal, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, que se candidataram a 01 (uma) vaga para representante da PGDF junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, cujo procedimento interno foi aberto por meio do Edital n. 1, de 07 de dezembro de 2018, publicado no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição Extra n. 12, de 07 de dezembro de 2018, listados em ordem decrescente de pontuação, organizados por matrícula, nome completo e pontuação obtida: 96.949-4, TIAGO STREIT FONTANA, 190; 140.550-0, ALEXANDRE VITORINO SILVA, 85; 179.115- X, EDVALDO NILO DE ALMEIDA, 70.

As impugnações à lista classificatória deverão ser apresentadas ao Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do presente Edital, conforme determinação do item 3.3 do Edital n. 1, de 07 de dezembro de 2018.

MARTA BLOM CHEN YEN

ATOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 094, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme Portaria nº 387, de 30 de julho de 2018 e delegação de competência ditada pelo artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE: Art.1º. Designar JOSELE MARIA DA SILVA LIMA, Técnico Jurídico, matrícula 174.146-2, e KAIO BRUNO ALVES RABELO, Técnico Jurídico, matrícula 227.247-4, para atuarem como executora e eventual substituto, respectivamente, do Contrato para Prestação de Serviços nº 019/2018-PGDF (16434513), firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SERASA S.A. Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET. Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RASO DE PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 095, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme Portaria nº 387, de 30 de julho de 2018 e delegação de competência ditada pelo artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE: Art.1º. Designar ALFREDO OTON DE LIMA, Assessor Técnico, matrícula 108.352-x, e PAULO AUGUSTO DEL CASTILLO RAIOL, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.470-x, para atuarem como executor e eventual substituto, respectivamente, do Contrato para Prestação de Serviços nº 020/2018-PGDF (16308712), firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET. Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RASO DE PAIVA



www.pg.df.gov.br

SAM Bloco I Edifício Sede - CEP: 70620-090

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Secretária Geral